



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**CONTRATO: N° 012/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA DENOMINADO WEBPREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.**

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n° 515, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **WEBLINE SOFTWARE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 07.673.796/0001-92, Inscrição Estadual 438.259.399.114, e Inscrição Municipal n° 37.190, com sede a Rua Oscar Leopoldino da Silva, n.º 119, CEP 17501-140, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, telefone para contato (14) 3414-1697, neste ato representado pelo Senhor Joel Antônio Marconato, RG n° 26.246.425-1, e do CPF n° 226.784.968-21, residente e domiciliado a Rua Oscar Leopoldino da Silva, 119 - Jardim Dirceu CEP: 17.501-140 - Marília, Estado de São Paulo, Fone: (14) 3414-1697, e-mail: [weblinesistemas.com](mailto:weblinesistemas.com), [joel@weblinesistemas.com](mailto:joel@weblinesistemas.com), simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, conforme as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA DENOMINADO WEBPREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**FLORÍNEA**

Em um novo tempo  
Gestão 2017 - 2020

Englobando: O Modulo de Protocolo Digital, Módulo de Organização e Acompanhamento das Proposições, Modulo de Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automático Local e Remoto (site), criação e manutenção de até 35 contas de e-mails institucionais e Suporte On-line remoto.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23 de abril de 2018 e finalizando em 22 de abril de 2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3. O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 6.600,00 (seiscentos e sessenta reais), sendo que será pago mensalmente durante a validade do Contrato em parcelas mensais de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, mediante emissão de Nota Fiscal ao final de cada mês da prestação dos serviços, devidamente entregue e lançada junto a Secretaria Municipal de Administração, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 15 dias do mês subsequente.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.



**CLÁUSULA QUARTA**  
**AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

4. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5. Os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

6. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA

02 – Executivo

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.02.01 – ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Sec. Muni. de Administração

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7. A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários, inclusive serviço adequado de rede cabeada, à CONTRATADA, a fim de que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela CONTRATADA.

7.1 A CONTRATANTE assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

7.2 A CONTRATANTE será responsável por:

7.2.01 Facilitar o acesso a Técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

7.2.02 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

7.2.03 Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

7.2.04 Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à CONTRATADA para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela CONTRATADA;

7.2.05 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da CONTRATANTE designados pela CONTRATADA.

7.2.06 É de responsabilidade da CONTRATANTE atestar a veracidade e a integridade das informações fornecidas para importação de dados e complementar as informações incorretas ou faltantes, cabendo à LICENCIANTE somente fornecer os serviços relativos à importação destes dados, desde que estejam em conformidade com o layout e o formato definidos pela CONTRATADA

7.2.07 Quanto à importação de dados, se estes não estiverem previstos em contrato ou anexos, o serviço será prestado pela CONTRATADA mediante negociação de valores para que não se vislumbre locupletamento ilícito em detrimento de uma das partes.

7.2.08 Os funcionários da CONTRATANTE se obrigam assinar o " termo de conclusão de treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na CONTRATANTE.

7.2.09 Declara-se conhecedora de que o SOFTWARE aqui disciplinado encontra-se



protegido por leis e tratados internacionais de direitos autorais e intelectuais, especialmente a lei nº 9.609, de 19.02.98 e que tais direitos pertencem à CONTRATADA independentemente de registro, bem como, que o objeto deste contrato consiste estritamente para utilização do SOFTWARE, em caráter oneroso, temporário, não exclusivo, limitado e intransferível.

7.2.10 Proteger o SOFTWARE de forma adequada e manter a identificação da propriedade intelectual da CONTRATADA em todas suas cópias. Parágrafo único. A CONTRATANTE está ciente de que poderá, e será processada à extensão que permitem as leis do Brasil, se porventura vier a alugar, arrendar, vender, hospedar, licenciar, emprestar ou ceder o uso do SOFTWARE a terceiros, ou ainda se permitir que tais práticas ocorram.

7.3 A CONTRATANTE obrigará-se a:

7.3.01 Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na cláusula 2.2, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato. Não fornecer acesso ao sistema a empresas ou pessoas interessadas em desenvolver software. Não se basear da ideia, conceito do webprefeitura para que a própria CONTRATANTE desenvolva produto similar. Sob pena de processo por danos morais e materiais.

7.3.02 Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;

7.3.03 Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;

7.3.04 Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou condição, pode a CONTRATANTE complementar, modificar ou incorrer em qualquer ato que resulte em adulteração, desmontagem, decomposição ou descompilação dos códigos executáveis do SOFTWARE ou quaisquer de suas partes.

7.3.05 Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.

7.3.06 Comunicar a CONTRATADA, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

7.4 A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto



dos Softwares e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

8.1 A CONTRATADA se compromete a oferecer suporte técnico via telefone, internet dos serviços pertinentes a este contrato, de acordo com a demanda e complexidade do serviço contratado, a atender ao pedido da CONTRATANTE de correções em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site.

8.1.1 Os suportes supracitados estão sujeitos à análise da empresa CONTRATADA sobre a sua complexidade para se estabelecer prazo limite de solução.

8.1.2 O suporte remoto será requisitado pela CONTRATANTE, que deverá observar o problema a ser sanado, principalmente se este trata de questão do sistema instalado, objeto do presente contrato; pois se tratar questão material ou ainda de sistema e/ou programas distintos ao contratado haverá a necessidade de negociação entre as partes.

8.1.3 A CONTRATADA disponibilizará, caso solicitado pelo contratante a criação de até trinta e cinco (35) e-mails institucional com condições referente ao uso de espaço da contratante.

8.1.4 O espaço de armazenamento para hospedagem objeto do presente contrato é de 2 (dois) Gigas compreendendo banco de dados, arquivos, imagens, vídeos, áudios ou qualquer outro



tipo de arquivo que a contratante queira armazenar.

8.1.5 O espaço disponibilizado para transferências de dados compreendendo upload e download será limitada a 1 (GB) Gigas.

8.1.6 Ficam ressalvadas as limitações estabelecidas neste contrato, caso seja necessária ampliação do espaço disponibilizado estará sujeito à negociação prévia.

8.1.7 Documentos, vídeos, áudio e fotos ocupam e conseqüentemente restringem o espaço disponibilizados neste contrato.

8.2 A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela CONTRATADA e desde que a CONTRATANTE não esteja inadimplente com a CONTRATADA.

8.3 Ainda, configura-se obrigação da CONTRATADA prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato; orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na Cláusula 2.2, desde que preenchidos e estando cientes dos anexos I (Requisitos de instalação) e II (Formulário de treinamento de funcionários da Contratante); e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da CONTRATADA, para satisfazer as necessidades de segurança;

8.4 Caso haja falha de hardware nos equipamentos da CONTRATANTE onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas descritos na cláusula 2.2, o valor dos serviços será negociado entre as partes, mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA, por não figurar parte deste contrato.



8.5 A CONTRATADA se compromete a realizar o treinamento com os funcionários da CONTRATANTE que irão operar os sistemas descritos na Cláusula 2.2. Os funcionários da CONTRATANTE por sua vez, deverão dedicar-se, na data prevista, integralmente e exclusivamente ao treinamento, não sendo aceitáveis interrupções, sejam presenciais, sejam via celular, ou qualquer outro meio que desvie sua atenção, durante as orientações do consultor da CONTRATADA, para obter máximo rendimento no processo de aprendizagem, evitando assim, questionamentos básicos futuros e necessidade de novação dos treinamentos, vistos que nova visita o valor deste serviço será negociado entre as partes. Após o término o funcionário da CONTRATADA irá disponibilizar um "termo de conclusão de treinamento" para que os funcionários da CONTRATANTE assinem e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na CONTRATANTE.

8.6 Na rescisão contratual, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE cópia dos arquivos contidos no banco de dados na forma nativa, qual seja, no formato INNODB, sendo a extensão dos arquivos para cada tabela equivalentes a: .frm; .MYD; .MYI.

### **CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

9.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, a CONTRATANTE fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

9.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a CONTRATADA.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**FLORINEA**

Em um novo tempo  
Gestão 2017 - 2020

seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Florínea/SP, 23 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

PAULO EDUARDO PINTO

PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP

CNPJ: 07.673.796/0001-92

JOEL ANTÔNIO MARCONATO

CPF N° 226.784.968-21

TESTEMUNHAS:

1-  Guilherme Araújo Bassetto

RG. n° 44.771.865-4

CPF. n° 356.598.508-98

2-  Alexandre Messias Bezerra

RG. n° 26.354.300-6

CPF. n° 353.732.548-78



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**

CONTRATADA: **WEBLINE SOFTWARE LTDA EPP**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **CONTRATO N.º 012/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA DENOMINADO WEBPREFEITURA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Florínea/SP, dia 23 de Abril de 2018.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Paulo Eduardo Pinto - Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeito@florinea.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardo.dudaagr@gmail.com](mailto:eduardo.dudaagr@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Joel Antônio Marconato – Representante

E-mail institucional: [weblinesistemas.com](mailto:weblinesistemas.com)

E-mail pessoal: [joel@weblinesistemas.com](mailto:joel@weblinesistemas.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_